



DECRETO Nº 11.392
De 06 de junho de 2017

Convoca a XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara, aprova o seu Regulamento e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

Considerando que a Conferência de Saúde é o fórum máximo de deliberação da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando que o Conselho Municipal de Saúde, em reunião plenária realizada em 31 de maio do corrente, deliberou sobre a realização da Conferência Municipal de Saúde e sobre o seu regulamento;

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a “XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara”, que realizar-se-á nos dias 11 (onze) e 12 (doze) de agosto de 2017.

Parágrafo Único. O tema central da Conferência será: **“Nenhum Direito a menos, em defesa do SUS – ‘Me cansei de lero-lero. (...) Quero mais saúde’ Rita Lee”.**

Art. 2º A Conferência será Presidida pelo Senhor Izaías Ambrósio da Silva, Presidente do Conselho Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde, Enfª Eliana Aparecida Mori Honain ou por pessoas designadas por estes, respectivamente, e secretariados por membros da Comissão Organizadora.

Art. 3º Fica aprovado o Regulamento da XI Conferência Municipal de Saúde, conforme dispõe o anexo que acompanha e faz parte integrante deste Decreto.

Art. 4º Poderão ser requisitados estabelecimentos públicos para realização das atividades da XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara, os quais deverão fornecer todas as condições para sua plena realização, desde que não prejudique as atividades próprias destes estabelecimentos.




MUNICÍPIO DE ARARAQUARA



Art. 5º As despesas com a realização da XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. (pec).

.Publicado no Jornal "A Cidade", de Sábado, 10/junho/17 - Ano 112 – Nº 138.

.Republicado no Jornal "A Cidade", de Terça-Feira, 13/junho/17 - Ano 112 – Nº 140.



A N E X O

**REGULAMENTO DA XI CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
ARARAQUARA/SP APROVADO NA 126ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARARAQUARA**

Tema da Conferência Municipal de Saúde:

NENHUM DIREITO A MENOS, EM DEFESA DO SUS.

“Me cansei de lero-lero.(...)

Quero mais saúde”

Rita Lee

Considerando a Lei Federal 8142/90, artigo 1º, item I, que prevê a realização da Conferência de Saúde para avaliar a situação da saúde e propor as diretrizes de formulação da política de saúde nos níveis correspondentes, convocada pelo Poder Executivo ou pelo Conselho de Saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde e do Ministério da Saúde Nº 453, de 10 de maio de 2012, que aprova as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde;

Considerando a necessidade de avaliar o Plano Municipal de Saúde, referente ao período de 2014/2017 e construir o Plano Municipal de Saúde de Araraquara para os anos de 2018/2021 e subsidiar o sistema ascendente de planejamento no município,

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º A XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara é o foro municipal dos debates sobre a saúde, aberta a todos os segmentos da sociedade e terá como objetivos:

- a) Analisar as propostas aprovadas na última Conferência Municipal de Saúde;
- b) Avaliar a situação de saúde e a qualidade das ações e serviços de saúde do município;
- c) Propor diretrizes para a formulação da política municipal de saúde e subsidiar a construção do Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2018/2021;



- d) Ampliar a mobilização social e a unidade popular em defesa do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Fortalecer a atenção primária em saúde enquanto prioridade para a construção do Sistema Único de Saúde – SUS.

CAPÍTULO II

DA REALIZAÇÃO

Art. 2º A XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara será realizada nos dias **11 e 12 de agosto de 2017**, no auditório da Universidade Paulista – UNIP, situada na Av. Alberto Benassi, 200, Araraquara - SP, 14804-300, convocada pelo Conselho Municipal de Saúde (CMS) e pela Secretaria Municipal de Saúde de Araraquara (SMS) através de Decreto do Chefe do Executivo.

§ 1º A XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara será precedida de Pré-Conferências, onde serão eleitos os (as) delegados (as) dos segmentos, conforme regras estabelecidas no presente Regulamento e demais normatizações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde (CMS) e, na sua ausência, pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde.

§ 2º A XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara conterà um regulamento e um regimento interno já elaborados previamente pelo pleno do Conselho Municipal de Saúde e aprovados em reunião do Conselho Municipal de Saúde que organizará os trabalhos das Pré-Conferências e da própria Conferência Municipal não podendo ter seu conteúdo alterado no curso da Conferência Municipal pela Plenária Final e nem, posteriormente à etapa realizada.

§ 3º A XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara e as Pré-Conferências de Saúde acontecerão mediante execução da dotação orçamentária por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de suplementação pelo Poder Executivo, se necessário, ou ainda de eventuais patrocínios.

CAPÍTULO III

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º Poderão participar da XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara todas as pessoas, entidades ou órgãos interessados na construção do Sistema Único de Saúde de Araraquara, na condição de:

- a) Delegados Eleitos;



- b) Delegados Natos;
- c) Observadores;
- d) Convidados e
- e) Palestrantes.

§ 1º Durante a XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara os membros credenciados como DELEGADOS (eleitos ou natos) terão direito a voz e voto e os observadores, convidados e palestrantes terão direito a voz, mediante critérios do regimento interno estabelecido para a Conferência.

§ 2º A mesa coordenadora dos trabalhos poderá se necessário, solicitar aos convidados, palestrantes e observadores, contribuições para esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários.

§ 3º No momento do credenciamento, cada DELEGADO (A) receberá um crachá que deverá portar em todos os momentos da Conferência Municipal e mediante o qual manifestará seu voto. O crachá que identifica o (a) DELEGADO (A) é intransferível.

SEÇÃO I

DOS (AS) DELEGADOS (AS)

Art. 4º A XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara contará, no máximo, com 304 (trezentos e quatro) DELEGADOS (eleitos e natos), respeitando a paridade prevista na Lei Federal nº 8.142/1990 e nas demais legislações em vigor, sendo 50% (cinquenta por cento) de usuários, 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores e 25% (vinte e cinco por cento) de gestores/prestadores, de acordo com o seguinte quadro abaixo:

Usuários	Trabalhadores	Gestores	Prestadores	Total
152	76	38	38	304

§ 1º Considerando a população estimada pelo IBGE (2016) de 228.664 habitantes, cada delegado eleito representará cerca de 750 (setecentos e cinquenta e dois) habitantes.

§ 2º Os (as) DELEGADOS (AS) NATOS (AS) dos segmentos acima elencados são os membros titulares e suplentes do atual Conselho Municipal de Saúde, com vagas assim distribuídas:

Usuários	Trabalhadores	Gestores	Prestadores	Total
32	16	8	8	64



§ 3º Os (As) DELEGADOS (as) ELEITOS (as) dos segmentos acima são os candidatos a serem eleitos nas Pré-Conferências, com vagas assim distribuídas:

Usuários	Trabalhadores	Gestores	Prestadores	Total
120	60	30	30	240

§ 4º Os (as) delegados (as) indicados (as) do segmento GESTOR/PRESTADOR não serão eleitos nas Pré-Conferências.

Art. 5º Os (as) DELEGADOS (as) serão ELEITOS nas Pré-Conferências, conforme o seu segmento (USUÁRIO ou TRABALHADOR) e as normas estabelecidas a serem realizadas nas diversas regiões e locais da cidade, utilizando como critério a distribuição regional, sendo, no mínimo, as estabelecidas abaixo, na proporção do quadro que se segue calculado, conforme critério populacional da cidade, tendo como fonte de dados o Censo 2010 do IBGE:

Região	População Estimada	Quantidade Máxima de Delegados Usuários	Quantidade Máxima de Delegados Trabalhadores
a) Norte	64.017	33	17
b) Sul	42.625	22	11
c) Leste	56.218	30	15
d) Oeste	61.804	33	16
e) Distritos Rurais	4.000	2	1
Total	228.664	120	60

§ 1º Qualquer Pré-Conferência mencionada na tabela acima deverá ter, para eleger representantes, quórum mínimo de 20 (vinte) pessoas indistintamente.

§ 2º Para redistribuição das eventuais vagas para delegados do segmento de usuários e trabalhadores será utilizado o critério populacional da região, conforme tabela mencionada no caput.

§ 3º Caso a Pré-Conferência da região seja realizada e não houver o preenchimento das vagas de USUÁRIOS e TRABALHADORES previstas, estas serão redistribuídas proporcionalmente às demais regiões, tendo como critério de redistribuição o percentual populacional e a maior participação de delegados na respectiva região para preenchimento de vagas de USUÁRIOS e TRABALHADORES por USUÁRIOS e TRABALHADORES, respectivamente.

§ 4º No caso de não ser atingido o quórum previsto em um dos parágrafos anteriores, não poderão ser eleitos (as)



delegados (as) dos diversos segmentos, conforme estabelecido no presente regulamento. Os debates poderão ser realizados, mas as propostas serão utilizadas apenas como subsídios para a Comissão Organizadora e não serão utilizadas na Conferência Municipal de Saúde.

§ 5º Nas Pré-Conferências, de cada 5 (cinco) usuários participantes poderá ser eleito (a) 1 (um) DELEGADO (A) para a Conferência Municipal de Saúde, até atingir o número máximo estabelecido pelo recorte populacional, no caput do Artigo 5º.

§ 6º Nas Pré-Conferências, de cada 3 (três) trabalhadores de saúde participantes poderá ser eleito (a) 1 (um) DELEGADO (A) para a Conferência Municipal de Saúde, até atingir o número máximo estabelecido pelo recorte populacional, no caput do Artigo 5º

SEÇÃO II

DOS USUÁRIOS

Art. 6º Poderá ser candidato a DELEGADO representando o segmento de USUÁRIO aquele morador de ARARAQUARA que reúna as seguintes condições:

- a) Não tenha qualquer profissão relacionada à saúde;
- b) Não exerça nenhum cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou em qualquer instituição prestadora de serviço de saúde;
- c) Não tenha qualquer vínculo de parentesco até o 2º grau com qualquer gestor ou prestador.

Art. 7º Os quantitativos estabelecidos na SEÇÃO anterior garantem a paridade de representação dos diversos segmentos, cabendo ao segmento usuário realizar a mobilização para que seja efetivada a paridade em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 8º Somente será eleito DELEGADO representante do segmento USUÁRIO aquele que tiver atendido o estabelecido no Artigo 6º e na ocasião em que foi atingido o quórum estabelecido na Seção I.

SEÇÃO III

DOS TRABALHADORES DE SAÚDE

Art. 9º Poderá ser candidato a DELEGADO representando o segmento de TRABALHADOR DE SAÚDE aquele cidadão que reúna as seguintes condições:



- a) Tenha qualquer profissão relacionada à área de saúde, que esteja exercendo ou não;
- b) Não exerça nenhum cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou em qualquer instituição prestadora de serviço de saúde;
- c) Não tenha qualquer vínculo de parentesco até o 2º grau com qualquer gestor ou prestador.

Art. 10. Os trabalhadores de saúde, públicos ou privados, vinculados ao SUS, mesmo que membros atuantes de entidades de usuários, não serão considerados representantes de usuários, devendo participar da Conferência Municipal de Saúde de Araraquara no segmento de trabalhadores de saúde.

Art. 11. Os quantitativos estabelecidos na SEÇÃO anterior garantem a paridade de representação dos diversos segmentos, cabendo ao segmento trabalhador de saúde realizar a mobilização para que seja efetivada a paridade em relação ao conjunto dos demais segmentos.

Art. 12. Somente será eleito DELEGADO representante do segmento TRABALHADOR aquele que tiver atendido o estabelecido no Artigo 9º e/ou 10º e na ocasião em que foi atingido o quórum estabelecido na Seção I.

SEÇÃO IV

DOS GESTORES / PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 13. Poderá ser candidato a DELEGADO (A) representando o segmento de GESTOR ou PRESTADOR DE SERVIÇO aquele cidadão que exerça cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou em qualquer instituição prestadora de serviço de saúde.

Art. 14. Os quantitativos estabelecidos na SEÇÃO anterior garantem a paridade de representação dos diversos segmentos, cabendo ao segmento GESTOR/PRESTADOR DE SAÚDE realizar a mobilização para que seja efetivada a paridade em relação ao conjunto dos demais segmentos. Fica estabelecido não haver qualquer divisão em relação ao segmento gestor e prestador de saúde, pois se trata de único segmento. Os segmentos foram destacados na tabela para que se efetivem da melhor forma, no entanto, o quantitativo estabelecido na Seção I pode ser remanejado entre gestores e prestadores.

Art. 15. Os representantes do segmento GESTOR/PRESTADOR somente poderão ser indicados a DELEGADOS (AS) nos respectivos segmentos se tiverem atendido o estabelecido no Artigo 13 e as indicações das Instituições Prestadoras e da Secretaria Municipal de Saúde



ocorrerão de comum acordo quanto ao número de representantes indicados até o limite máximo estabelecido na tabela do Artigo 4º.

SEÇÃO V

DAS PRÉ-CONFERÊNCIAS

Art. 16. As Pré-Conferências têm como objetivo oferecer subsídios a Conferência Municipal de Saúde, conforme o temário apresentado. Em cada Pré-Conferência deverão ser formuladas propostas para que sejam avaliadas nos Grupos de Trabalho ou na Plenária Final da Conferência Municipal de Saúde.

Art. 17. Cada Pré-Conferência poderá priorizar até 10 (dez) propostas que serão objeto de sistematização pela Comissão Organizadora para serem apresentadas nos grupos de trabalho separadas por temas e/ou áreas.

§ 1º Os participantes das Pré-Conferências presentes poderão livremente votar nas propostas apresentadas de forma livre e as 10 (dez) mais votadas serão objetos de registros em ATA e encaminhadas para a Comissão Organizadora da Conferência.

§ 2º A Comissão Organizadora sistematizará as propostas e unirá as semelhantes e do mesmo tema, cabendo o devido esclarecimento, quando solicitado, aos delegados (as).

Art. 18. Cada Pré-Conferência terá uma programação definida pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde e será iniciada sempre com uma breve apresentação sobre a situação de saúde do município e dos equipamentos da região apresentada pelo segmento gestor/prestador.

CAPÍTULO IV

DO TEMÁRIO

Art. 19. A XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara terá como Tema Central: **NENHUM DIREITO A MENOS, EM DEFESA DO SUS.**

*"Me cansei de lero-lero.(...)
Quero mais saúde"*

Rita Lee
Album: Saúde
Compositor: Rita Lee - Roberto De Carvalho



§ 1º A programação da Conferência será definida pela Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde e terá basicamente a seguinte organização:

- a) Abertura solene;
- b) Atividade artística/cultural;
- c) Grupos de Discussão;
- d) Mesa Redonda ou Roda de Conversa;
- e) Plenária Final.

§ 2º Dentro da programação da Conferência deve ser previsto horário para refeições, como forma de integração entre os representantes delegados, participantes e observadores.

CAPÍTULO V

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 20. A XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara será organizada de forma a atingir os objetivos previstos no presente regulamento. Para que sejam efetivados e atinjam os objetivos os trabalhos serão organizados em instâncias deliberativas:

- a) Grupos de trabalho e
- b) Plenária final.

§ 1º A Comissão Organizadora da Conferência receberá os relatórios e as atas das Pré-Conferências com as propostas apresentadas e votadas. A partir dos relatórios, as propostas serão sistematizadas, elencadas e subdividas por temas e/ou grupos para que tenham afinidade.

§ 2º Cabe à Comissão Organizadora da Conferência fornecer esclarecimentos sobre a organização e sistematização das propostas aos delegados (as), se forem solicitados.

SEÇÃO I

DO GRUPO DE TRABALHO

Art. 21. A Comissão Organizadora reunirá Grupos de Trabalhos para que possam ser realizados os debates das propostas apresentadas nas Pré-Conferências, bem como para debaterem e avaliarem os serviços de saúde, conforme objetivos da Conferência.



Parágrafo Único. Será garantido um período de 03 (três) horas para os trabalhos em grupo, podendo ser prorrogado, se necessário, por mais 30 (trinta) minutos.

Art. 22. O Grupo de Trabalho será dirigido por representantes designados pela Comissão Organizadora da Conferência. Os representantes, cujas atribuições serão definidas em regimento próprio, terão como objetivo principal conduzir os trabalhos para que as propostas previamente definidas pela Comissão Organizadora emanadas das votações nas Pré-Conferências sejam apreciadas pelo Grupo de Trabalho.

Art. 23. No respectivo Grupo de Trabalho, as propostas serão submetidas à votação dos (as) DELEGADOS (AS) presentes e, quando obtiverem mais de 70% (setenta por cento) de aprovação, serão consideradas aprovadas e apenas lidas na Plenária Final.

Art. 24. No respectivo Grupo de Trabalho, as propostas serão submetidas à votação dos (as) DELEGADOS (AS) presentes e, quando obtiverem mais de 40% (quarenta por cento) e menos de 70% de aprovação, serão submetidas a debate e deliberação da Plenária Final.

Art. 25. No respectivo Grupo de Trabalho, as propostas serão submetidas à votação dos (as) DELEGADOS (AS) presentes e, quando obtiverem menos de 40% (quarenta por cento) de aprovação, serão rejeitadas e não submetidas à Plenária Final.

Art. 26. Somente após o encerramento do debate das propostas vindas das Pré-Conferências e sistematizadas pela Comissão Organizadora, os participantes poderão sugerir novas propostas que devem estar necessariamente relacionadas aos temas debatidos nos Grupos de Trabalho, privilegiando, assim, o debate das propostas votadas e definidas como prioridades pelas Pré-Conferências.

Art. 27. As novas propostas sugeridas pelos participantes nos Grupos de Trabalhos serão objeto de debate no Grupo e incluídas no Relatório que será submetido à Plenária final, somente se estiverem relacionadas ao tema do grupo e forem aprovadas por mais de 70% (setenta por cento) do Grupo de Trabalho.

§ 1º Caberá à coordenação de cada Grupo de Trabalho avaliar se a proposta nova apresentada está relacionada ao tema debatido no respectivo Grupo de Trabalho.

§ 2º Caso a proposta nova não obtiver 70% (setenta por cento) de aprovação no Grupo de Trabalho, a mesma será rejeitada, não podendo ser submetida à Plenária final.



§ 3º As propostas novas que obtiverem mais de 70% (setenta por cento) de aprovação nos Grupo de Trabalho serão objeto de discussão na Plenária final.

SEÇÃO II

DA PLENÁRIA FINAL

Art. 28. A Plenária Final terá como objetivo:

- a) Aprovação ou rejeição das propostas oriundas das Pré-Conferências sistematizadas pela Comissão Organizadora e submetidas à apreciação nos Grupos de Trabalho da Conferência Municipal de Saúde de acordo com os artigos 23, 24, 25, 26 e 27 do Regulamento;
- b) Apreciação e votação de Moções oriundas das Pré-Conferências ou apresentadas na Conferência Municipal de Saúde;
- c) Apreciação do Relatório consolidado com as diretrizes e propostas na área de saúde para a formulação de políticas públicas para o Sistema Único de Saúde – SUS, após a votação realizada nos Grupos de Trabalho, conforme estabelecido no regulamento e,
- d) Leitura das Moções apresentadas na Plenária Final, em conformidade com a Seção IV.

§ 1º Nenhuma proposta que não tenha sido objeto de debate nas Pré-Conferências e/ou no Grupo de Trabalho será submetida à Plenária Final. Somente serão objeto de discussão na Plenária Final as propostas que constem do Relatório consolidado dos Grupos de Trabalho.

§ 2º Para facilitar o encaminhamento dos trabalhos, a Comissão Organizadora designará localizações específicas para os (as) delegados (as), convidados e observadores e somente terão direito a voto as/os delegados (as) credenciados (as) na Conferência e que estejam de posse do crachá.

§ 3º A Plenária Final não poderá alterar etapa da **XI Conferência Municipal de Saúde** já realizada, como as Pré-Conferências, assim como o regulamento/regimento interno já aprovado pelo Pleno do Conselho Municipal de Saúde e as propostas já votadas e/ou rejeitadas.

§ 4º O (A) DELEGADO (A) poderá apresentar destaque verbalmente ou por escrito em formulário próprio, à coordenação dos trabalhos da Plenária Final. O destaque não poderá gerar uma proposta nova, podendo ser feito um destaque de supressão parcial ou total do texto. As



alterações relacionadas às questões gramaticais ou da língua portuguesa deverão ser desconsideradas para serem submetidas à apreciação da Plenária e poderão ser corrigidas pela Comissão Organizadora.

§ 5º A apresentação de proposta nova poderá ser realizada somente e exclusivamente nos Grupos de Trabalho, conforme as regras estabelecidas na Seção I do Capítulo V do presente regulamento.

Art. 29. Os trabalhos serão coordenados por mesa presidida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde em conjunto com a Secretária Municipal de Saúde ou por pessoas designadas por estes, respectivamente, e secretariados por membros da Comissão Organizadora.

Art. 30. É assegurado aos delegados (as) o questionamento pela ordem à mesa, sempre que não estejam sendo cumpridos o regulamento ou o regimento interno da Conferência.

Parágrafo Único. Durante os períodos de votação não serão permitidos levantamentos de questão de ordem.

Art. 31. A Comissão Organizadora ordenará a Plenária Final para que possa ser realizado o debate das propostas consolidadas nos Grupos de Trabalhos e somente serão submetidas à Plenária Final as propostas oriundas dos grupos de trabalho consolidadas. No caso de propostas aprovadas nos grupos de trabalho com mais de 70% (setenta por cento) serão lidas e apresentadas na Plenária Final como aprovadas.

Art. 32. A Comissão Organizadora ordenará a Plenária Final com base nos relatórios dos GRUPOS e serão objeto de análise, neste momento, somente as propostas que obtiveram mais de 40% (quarenta por cento) de aprovação. As propostas com menos de 40% (quarenta por cento) de aprovação, já rejeitadas no grupo de trabalho, não serão submetidas à Plenária Final, salvo o estabelecido nos Artigos 26 e 27 que exigirá que a proposta obtenha 70% (setenta por cento) para ser debatida na plenária e somente a proposta de tema relacionada ao Grupo de Trabalho que realizou o debate.

Art. 33. Para agilizar os trabalhos na Plenária Final, a mesa poderá dar como lido as propostas que foram aprovadas nos Grupos de Trabalho com mais de 70 (setenta por cento) e que foram oriundas das Pré-Conferências, concentrando-se nas discussões e debates das propostas que serão objeto de análise da Plenária Final, conforme estabelecido e mencionado no artigo anterior.

Art. 34. No caso de propostas conflitantes aprovadas no GRUPO DE TRABALHO, as mesmas deverão ser submetidas à



Plenária Final para sanar o conflito estabelecido e não haver aprovação de propostas divergentes.

SEÇÃO III

DA RODA DE CONVERSA/MESA REDONDA

Art. 35. A Roda de Conversa ou Mesa Redonda terá como objetivo aprofundar algum tema ou apresentar alguns esclarecimentos que se fizerem necessários sobre um tema em debate na Conferência Municipal.

Parágrafo Único. A Roda de Conversa ou a Mesa Redonda tem como objetivo aprimorar os debates, aperfeiçoar o aprendizado dos diversos segmentos e possibilitar a empoderação dos conceitos do Sistema Único de Saúde – SUS.

SEÇÃO IV

DAS MOÇÕES

Art. 36. As Moções encaminhadas deverão ser de qualquer âmbito ou repercussão e devem ser apresentadas junto à secretaria do evento em formulário próprio elaborado pela Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal de Saúde, até as 14 horas, do dia 12 de agosto de 2017.

§ 1º Cada Moção deverá ser assinada por, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos (as) delegados (as) credenciados(as).

§ 2º O formulário para proposição de moção terá campos de preenchimento para identificar:

- a) o tipo de moção (apoio, repúdio, apelo, solidariedade ou outro);
- b) o (s) destinatário (s) da moção, ou seja, a quem ela é dirigida;
- c) o fato ou condição que motiva ou gera a moção e a providência referente ao pleito;
- d) o (a) proponente principal da moção poderá, opcionalmente, identificar seu nome, sua unidade federativa, bem como o segmento que representa.

§ 3º A Coordenação da Conferência organizará as Moções recebidas, classificando-as segundo o critério previsto no caput deste artigo e agrupando-as por tema.

§ 4º Encerrada a fase de apreciação das propostas oriundas dos Grupos de Trabalho, o presidente da Conferência procederá à leitura das Moções que atenderam os critérios estabelecidos nos parágrafos



anteriores e encerrará a sessão da Plenária Final da XI Conferência Municipal de Saúde de Araraquara.

CAPÍTULO V

DO CREDENCIAMENTO

Art. 37. O Credenciamento dos (as) delegados (as) titulares deverá ser realizado no dia 11 de Agosto de 2017, durante a abertura, das 19:00 horas até as 21:00 horas (horário de Brasília) e no dia 12 de Agosto de 2017 até as 9:00 (nove horas) da manhã (horário de Brasília) no local de realização da XI Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Após esse horário estabelecido no caput, nenhum DELEGADO (A) titular poderá se credenciar.

Art. 38. O credenciamento dos (as) delegados (as) suplentes será realizado a partir das 9:01 (nove horas e um minuto) da manhã (horário de Brasília) até as 9:31 (nove horas e trinta e um minutos) (horário de Brasília) no dia 12 de agosto de 2017 no local de realização da XI Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. Após esse horário estabelecido no caput, nenhum DELEGADO (A) suplente poderá se credenciar.

Art. 39. Os (As) DELEGADOS (AS) serão devidamente credenciados, conforme cronograma mencionado no presente Capítulo e no presente Regulamento da Conferência Municipal de Saúde e receberão um crachá que será utilizado para a votação das propostas. Não será fornecida 2ª via do crachá em hipótese alguma.

§ 1º Todos os participantes credenciados receberão alimentação para permanecer no local da Conferência Municipal de Saúde, bem como todos os materiais básicos para o andamento dos trabalhos.

§ 2º O suplente receberá provisoriamente um crachá de participante – observador e, no caso de tornar-se titular por ausência do mesmo (a), receberá o crachá de delegado (a).

Art. 40. Os participantes credenciados na XI Conferência Municipal de Saúde receberão certificado, especificando a sua condição, somente na Plenária Final.

Parágrafo Único. Sendo o participante funcionário público municipal, a participação na Conferência como DELEGADO (A) será considerada como serviço relevante e o período de participação poderá ser resgatado em folga, da seguinte forma: no dia 11/08/2017 sexta-feira serão



computadas horas/folga; no dia 12/08/2017 terá direito a até 2 (duas) folgas que deverão ser resgatadas em no máximo 120 dias, conforme folha de presença e certificado atestando essa condição.


CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 41. A Comissão Organizadora da XI Conferência Municipal da Saúde elaborará o Relatório Final e em até 20 (vinte) dias, encaminhará cópia ao Conselho Municipal de Saúde e publicará na internet.

Art. 42. Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Comissão Organizadora, cabendo recurso à plenária da Conferência Municipal de Saúde de Araraquara.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 06 (seis) dias do mês de junho do ano de 2017 (dois mil e dezessete).



EDINHO SILVA
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Gestão e Finanças, na data supra.



DONIZETE SIMIONI
Secretário de Gestão e Finanças

Arquivada em livro próprio 01/2017. ("pc").